



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS



[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)

Ofício nº 28-2019-Congregação FCA

Diamantina, 15 de julho de 2019

A Sua Senhoria, o Senhor  
**Professor Gilciano Saraiva Nogueira**  
Presidente do Conselho Universitário / UFVJM

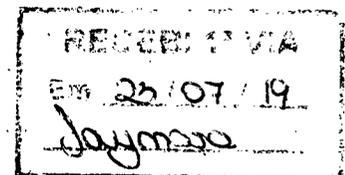
C/C:  
Professor Sebastião Lourenço de Assis Júnior  
Chefe do Departamento de Engenharia Florestal

**Assunto: Encaminha para apreciação e homologação o Regimento do Departamento de Engenharia Florestal**

Conforme deliberado na 53.<sup>a</sup> reunião da Congregação da FCA, realizada no dia 12 de julho de 2019, encaminhamos para apreciação e homologação do Conselho Universitário da UFVJM o Regimento do Departamento de Engenharia Florestal da Faculdade de Ciências Agrárias.

Respeitosamente,

  
**Wellington Willian Rocha**  
Presidente da Congregação FCA





## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento contém as disposições gerais sobre as atividades do Departamento de Engenharia Florestal (DEF), vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

**Parágrafo único** - O funcionamento e as atividades estão regulamentados neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pelas instâncias competentes.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

**Art. 2º.** O Departamento de Engenharia Florestal congregará os docentes e os servidores técnico-administrativos nele lotados, bem como discentes matriculados para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º.** O Departamento de Engenharia Florestal tem por finalidade o ensino em nível de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, nas suas áreas de conhecimento sob a responsabilidade dos respectivos docentes, segundo o Regimento da FCA e o Estatuto e o Regimento da UFVJM.

**Art. 4º.** O Departamento estimulará a integração de suas diversas áreas de conhecimento e setores funcionais, como também com outros Departamentos e órgãos da Instituição, visando ao desenvolvimento da Universidade.

**Art. 5º.** O Departamento poderá promover ações junto a entidades públicas ou privadas para o financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos, materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de atuação de acordo com Regimento Geral da UFVJM e a legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º.** A administração do Departamento será exercida:

- I. pela Chefia do Departamento.
- II. pela Câmara Departamental;
- III. pela Assembleia Departamental;

**SEÇÃO II**  
DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

**Art. 7º.** Ao Chefe do Departamento, compete:

- I. representar o Departamento junto aos órgãos da UFVJM e outras instituições;
- II. convocar e presidir as reuniões da Câmara e Assembleia Departamental, mediando as discussões e encaminhando a votação da matéria.
- III. supervisionar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- IV. implementar as deliberações da Câmara Departamental;
- V. atribuir os encargos didáticos aos docentes;
- VI. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação;
- VII. organizar a escala de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos conforme necessidade do Departamento;
- VIII. Criar e designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento ou por solicitação de órgãos superiores;
- IX. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais do Departamento;
- X. as decisões "*ad referendum*" da Câmara Departamental devem ser submetidas na próxima reunião ordinária da Câmara de Departamento;
- XI. desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

**Art. 8º** - Nas ausências e impedimentos do Chefe do Departamento, este será substituído pelo subchefe.

**§1º.** No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido menos de dois terços do mandato, será realizada nova eleição para Chefe e Subchefe;

**§2º.** No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido mais de dois terços do mandato, o Subchefe assumirá como Chefe e indicará um Subchefe *pro-tempore*;

**§3º.** No caso de ausências simultâneas do Chefe e do Subchefe, assumirá a Chefia o docente decano do Departamento;

**§4º.** Só poderão exercer cargos de Chefe e Subchefe os docentes do Quadro Permanente do Departamento.

**SEÇÃO III**  
DA CÂMARA DEPARTAMENTAL

**Art. 9º.** A Câmara Departamental é o órgão de deliberação do Departamento e compõe-se:

- I. do chefe do Departamento, como o seu presidente;
- II. do subchefe do Departamento;
- III. por cinco (05) docentes lotados no Departamento, eleitos pelos seus pares.
- IV. de um (01) representante discente da graduação eleito pelos pares;
- V. de um (01) representante dos servidores técnico-administrativos, lotados no Departamento, eleito por seus pares.

**§1º.** todos os mandatos dos ocupantes da câmara departamental serão de dois anos com a possibilidade de uma reeleição.

**§2º.** Só poderão exercer funções de representação estudantil, os alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

**§3º.** É vedada a representação estudantil por discente afastado, por qualquer motivo, da cidade de Diamantina por período superior a sessenta dias (60 dias) dentro daquele semestre. Esta condição implicará no afastamento do ocupante desta vaga.

**Art. 10º.** A secretária da Câmara Departamental será exercida pelo(a) secretário(a) da chefia lotada no Departamento de Engenharia Florestal.

**§1º.** Ao Secretário da Câmara Departamental, compete:

- I - secretariar as reuniões da Câmara Departamental;
- II - elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

**§2º.** Na ausência do Secretário da Câmara Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo Presidente desta.

**Art. 11º.** À Câmara Departamental compete:

- I. deliberar sobre questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento;
- II. julgar os recursos sobre as decisões de Chefe do Departamento;
- III. propor a alteração do Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FCA;
- IV. homologar a criação das comissões no âmbito do Departamento;
- V. homologar o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a participação em congresso, simpósios e similares; e
- VI. deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de curso de graduação, pós-graduação, de cursos de formação complementar e treinamentos, bem como sobre a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos para estes fins, mediante a apresentação de relatórios e demais documentos solicitados.

**Art. 12º.** A Câmara Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante os meses letivos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por maioria absoluta dos participantes.

**§1º.** Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

**§2º.** As deliberações da Câmara Departamental serão aprovadas por maioria simples:

**§3º.** O Presidente da Câmara Departamental terá somente o voto de qualidade.

**§4º.** As reuniões da Câmara Departamental deverão ser prioritárias em relação às demais atividades do Departamento.

**§5º.** As ausências deverão ser devidamente justificadas por escrito ao Chefe e registradas em ata.

**§6º.** O quórum mínimo para início das reuniões será a maioria absoluta da Câmara Departamental somando todos os representantes, desde que respeitado 70% de docentes.

**Art. 13º.** A votação será aberta, mediante manifestação dos membros com direito a voto.

**Parágrafo único.** Será concedida vista de processo ao membro da Câmara Departamental que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 2 (dois) dias, salvo ampliação concedida pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

**Art. 14º.** A Câmara Departamental será convocada com antecedência mínima de 72 horas mencionando-se os assuntos da pauta.

**Parágrafo único.** O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, cabendo justificativa do procedimento e registro em ATA.

#### SEÇÃO IV

##### DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL

**Art. 15º.** A Assembleia Departamental, presidida pelo respectivo Chefe, tem carácter consultiva e compõe-se:

- I. por todos os docentes lotados no Departamento, incluindo professores visitantes, substitutos e voluntários.
- II. por todos os técnicos-administrativos.
- III. por um (01) integrante do corpo discente da graduação, sendo esse o mesmo representante da Câmara Departamental.

**Art. 16º.** Ao Secretário da Assembleia Departamental, que será o mesmo da Câmara Departamental, compete:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Departamental;
- II - elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões;

**Parágrafo único.** Na ausência do Secretário da Assembleia Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo presidente.

**Art. 17º.** A Assembleia Departamental reunir-se-á, anualmente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por ofício assinado por pelo menos nove servidores lotados no Departamento.

**§1º.** O chefe de departamento convocará a Assembleia Departamental com antecedência mínima de 72 horas.

**§2º.** As recomendações da Assembleia Departamental serão encaminhadas por votação aberta, por maioria absoluta, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros em exercício na Universidade.

#### SEÇÃO V

##### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

**Art. 18º.** É um órgão didático-científico e pedagógico do Departamento:

- I. Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, composto de acordo com o Estatuto e o Regulamento Geral da UFVJM.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ELEIÇÕES

**Art. 19º.** O Chefe e o Subchefe inscritos na forma de chapa do Departamento serão eleitos, em processo eleitoral especialmente convocada, e terão mandatos de dois anos.

Parágrafo único - É permitido uma reeleição para o cargo de Chefe e Subchefe.

**Art. 20º.** O processo eleitoral respeitará os seguintes termos:

- I. Iniciará com antecedência mínima de sessenta dias (60 dias) do fim do mandato do Chefe do Departamento ou seu substituto legal, com a constituição da comissão eleitoral para coordenar a Eleição;
- II. A Comissão Eleitoral será composta de três membros indicados pela Câmara Departamental, incumbida de coordenar, legalmente, todo processo eleitoral.
- III. As eleições deverão ocorrer com antecedência mínima de trinta dias (30 dias) do fim do mandato da Chefia em exercício;

IV. Serão elegíveis somente os candidatos docentes do quadro permanente do Departamento, que previamente se inscreverem na forma de chapa para Chefe mais Subchefe e que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

V. As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo necessária e obrigatória a presença do eleitor perante a sessão eleitoral;

VI. Os votos serão apurados imediatamente após o término das eleições, sendo lavrada ata contendo resultado sucinto e individualizado dos percentuais obtidos, em sessão pública;

VII. Estão aptos à votar todos os representantes da Assembleia Departamental;

VIII. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

**Art. 21°.** Na ocorrência de empate, será nomeado vencedor o candidato decano e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

**Art. 22°.** Das decisões da Chefia e da Câmara Departamental, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão, ou interposição de recurso à instância imediatamente superior.

**Art. 23°.** O prazo para reconsideração ou para interposição de recurso será de dez dias (10 dias). E deverá ser realizado por meio de ofício protocolado na Secretaria Geral do Departamento.

**Art. 24°.** As reconsiderações deverão ser decididas no prazo máximo de vinte dias (20 dias) úteis.

**Art. 25°.** O recurso à instância superior será interposto à Chefia do Departamento, a quem caberá encaminhá-lo no prazo de três dias (3 dias) úteis, a contar do seu recebimento.

**Art. 26°.** Julgado o recurso, o processo retomará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão, dando-se ciência ao interessado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27°.** O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro do Departamento às sanções previstas na lei, bem como na legislação vigente.

**Art. 28°.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara Departamental.

**Art. 29°.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FCA, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, MG, 03 de maio de 2019.



Wellington Willian Rocha

Diretor da FCA/UFVJM



Sebastião Lourenço de Assis Junior

Chefe do DEF/FCA/UFVJM